

ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E SUAS ESTRATÉGIAS RETÓRICAS: UMA ANÁLISE PLURIDISCIPLINAR DE UMA DECISÃO JUDICIAL

LEGAL ARGUMENTATION AND RHETORICAL STRATEGIES:
A PLURIDISCIPLINAR ANALYSIS OF A JUDICIAL DECISION

Rosalice Pinto *
rpinto@fcsh.unl.pt

Maria das Graças Soares Rodrigues *
gracarodrigues@gmail.com

Giovanni Damele *
giovanni.damele@fcsh.unl.pt

Este artigo fundamenta-se em perspectivas teóricas que evidenciam a influência de contextos sociais e históricos para a análise dos textos (Bronckart 1999; Adam 2017; Charaudeau 2017) e em abordagens que enfatizam a importância dos aspectos retóricos para o estudo dos textos jurídicos (Pinto 2010; Damele 2011), visando analisar de que forma a argumentação e algumas estratégias a ela associadas são construídas em alguns gêneros textuais jurídicos. É a partir das escolhas linguísticas perpetradas pelos profissionais da área, bem como de aspectos formais e normativos que será construída, por um lado, a argumentação de caráter ‘mais racional’ relacionada ao *logos*; por outro, a de caráter mais retórico, associada ao *ethos*, e ao *pathos*. De forma a provar essa hipótese, foi selecionado um exemplar de uma sentença condenatória de um Tribunal de 1ª Instância do Rio Grande do Norte, Brasil. Resultados preliminares apontam que a argumentação nos documentos jurídicos pode ter um caráter retórico, mas este é variável em função de constrangimentos que podem influenciar a construção textual e retórica.

Palavras-chave: argumentação jurídica, retórica, ponto de vista (PDV), *ethos*, *pathos*

This article is focused on theoretical perspectives that highlight the influence of social and historical contexts for the analysis of texts (Bronckart 1999; Adam 2017; Charaudeau 2017) and on approaches that emphasize the importance of rhetorical

* Centro de Linguística da Universidade Nova de Lisboa. NOVA CLUNL-FCSH /CEDIS-UNL, Universidade Nova de Lisboa, Portugal.

** Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

*** Universidade Nova de Lisboa. IFILNOVA-FCSH-UNL, Universidade Nova de Lisboa, Portugal.

aspects to study legal texts (Pinto 2010; Damele 2011). Its goal is to analyse how argumentation and some rhetorical strategies are depicted in some legal text genres. The linguistic elements and the formal and normative aspects chosen by the professionals will portray, on the one hand, a more 'rational' argumentation related to the *logos*; and, on the other hand, more rhetorical, linked to *ethos* and *pathos*. With these strategies, the judge may attain his goal: to persuade the community that the thesis he supports is adequate to 'solve the case'. In order to prove this hypothesis, we selected a conviction from the Court of First Instance in Rio Grande do Norte, Brazil. Preliminary results indicate that the argumentation present in legal documents may show some rhetorical strategies, and that these vary according to contextual constraints that may influence the textual and the rhetorical construction.

Keywords: legal argumentation, rhetoric, point of view (PDV), *ethos*, *pathos*.

*

1. Introdução

Os estudos sobre a argumentação em textos de natureza jurídica (aqui faremos referências às motivações de uma decisão de um juiz monocrático) ressaltam, tradicionalmente, por um lado, o seu carácter silogístico e, por outro, o aspecto formal a eles associado. Na verdade, seguem fundamentalmente toda uma tradição centrada nos pressupostos aristotélicos.

Contudo, trabalhos mais recentes, tanto de base filosófica quanto discursiva, evidenciam a existência de dois níveis de argumentação quando se trabalha com a análise de documentos jurídicos. Num primeiro nível, haveria os aspectos silogístico-formais centrados em questões materiais (fatos, provas) e questões legais (normas). Ou seja, para que uma decisão seja proferida por um juiz todo um raciocínio silogístico de natureza dedutiva é construído para sustentar determinada tese (a própria decisão). Num segundo nível, existe a necessidade, por parte do agente produtor da decisão, de persuadir o público sobre a 'interpretação adequada' por ele feita do fato jurídico e, para tal, são também usadas estratégias de natureza retórica. Dentro desse contexto, questões de natureza psico-sociais e também políticas, veiculadas à própria materialidade textual-discursiva, devem ser evidenciadas, uma vez que a produção dos textos é sempre contextualmente situada.

Face à complexidade do estudo dos documentos jurídicos, este trabalho objetiva estudar dois níveis de construção argumentativa destes textos. Em

primeiro lugar, mostramos os aspectos formais da construção argumentativa de um gênero textual específico, a *sentença condenatória*. Em segundo lugar, ressaltamos a relevância da seleção de algumas categorias linguísticas (em especial às relacionadas com a construção do caráter retórico da argumentação jurídica) para a persuasão do auditório a quem esses textos realmente se dirigem. Com isso, objetivamos reiterar o posicionamento de Pinto (2010) e Damele (2011) que, seguindo perspectivas teóricas distintas, evidenciam a natureza retórica associada à argumentação no âmbito do Direito, embora esta apresente ainda características muito ritualizadas.

De forma a atender os objetivos propostos, será aportada, a título exemplificativo, a análise de uma sentença, ou seja, decisão condenatória proferida por um Tribunal de 1ª instância no Rio Grande do Norte¹ sobre um crime de violência doméstica, nomeadamente de abuso sexual de menor.

Vale ressaltar que a seleção desse exemplar de gênero textual não é aleatória. Assume-se aqui que o gênero textual corresponde a modelos de textos com certo grau de estabilização, sendo histórico-socialmente instanciados. No caso, adotamos um exemplo prototípico do gênero *sentença condenatória*, por considerá-lo representativo das características fundamentais do gênero em questão.

Reiteramos, com esse trabalho, a relevância de uma análise interdisciplinar (de base filosófica, jurídica e linguística) de textos jurídicos, uma vez que essa confluência de perspectivas teóricas distintas, mas complementares, pode vir a ser uma mais-valia para que se possam descortinar os documentos produzidos nesta prática social aparentemente tão institucionalizada.

2. Argumentação – Estabilização de conceito

A argumentação esteve relacionada, desde os estudos aristotélicos, à construção de raciocínios lógicos de natureza silogística. Contudo, no período pós segunda guerra mundial, com a publicação do *Tratado de Argumentação. A Nova Retórica* (Perelman & Olbrechts-Tyteca 1988), os trabalhos sobre a argumentação vieram a sofrer, mais claramente, influências dos contributos da Retórica clássica. Dessa forma, o ato de argumentar, ao implicar a adesão do auditório à determinada tese, deveria estar relacionado (mesmo

1 Na verdade, trata-se de uma sentença proferida em uma Vara de uma Comarca de Natal, no Rio Grande do Norte – Brasil. Por questões de sigilo de justiça, o documento não pode ser anexado ao trabalho.

de forma implícita) a fatores outros (psicológicos, culturais) que contribuiriam para que determinado auditório, na acepção perelmaniana do termo, fosse persuadido. Os autores citados retomam, portanto, também neste âmbito, elementos da teoria aristotélica sobre o discurso e, em particular, da Retórica de Aristóteles, insistindo, porém, sobretudo, na dimensão do *logos*. A razoabilidade da argumentação ficaria, portanto, a depender da capacidade do orador de persuadir um auditório particular ou concreto (cuja definição depende de circunstâncias contingentes) ou um auditório universal (representado, idealmente, por Perelman & Olbrechts-Tyteca, por todos os seres racionais). O caráter razoável da argumentação dependeria, assim, da intenção deste orador de obter a adesão (hipotética) do auditório universal. Contudo, do ponto de vista mais genuinamente retórico,² a adesão de um auditório a determinada tese depende não só da dimensão lógico-discursiva, mas também das imagens que um locutor traz para o seu discurso através das estratégias linguísticas utilizadas (*ethos*) e da necessidade de despertar determinado ‘sentimento’ ou certa emoção³ junto ao auditório (*pathos*). A dimensão ética e patética do discurso retórico, portanto, corroboram direta o indiretamente para que possa haver a adesão do auditório a determinada tese. Assim, a nosso ver, aquilo a que aqui se denomina *argumentação retórica* começa a ser instaurado e, dependendo da prática social a que está associada, apresenta características específicas.

Na verdade, é essa acepção de *argumentação*, intrinsecamente retórica, que será preconizada neste trabalho. De forma a que esta seja descortinada no exemplar textual em análise, partiremos de alguns preceitos detalhados abaixo:

1. Todos os textos ao serem produzidos (em qualquer prática social) devem estar veiculados a determinado gênero textual. Assim, tanto na produção, quanto na interpretação, há a possibilidade de recorrermos, a partir da nossa memória a longo termo, a ‘modelos textuais’ previamente existentes e sócio-historicamente instanciados. Dessa forma, tanto a produção quanto a interpretação de textos poderá trazer certa ‘economia cognitiva’.

2. Como trabalhamos com textos inseridos em práticas sociais, adotamos uma metodologia descendente de análise. Partimos primeiro do contexto

2 Referimo-nos aqui aos estudos aristotélicos sobre a sistematização da Retórica.

3 No âmbito discursivo, ressaltam-se os trabalhos recentes de Plantin (2004, 2011), Micheli (2013), sobretudo nas interações verbais, para os quais a emoção é um aspecto constitutivo importante, em função dos contextos em que é usada.

sócio-histórico-cultural para a análise da materialidade do texto (escolhas lexicais, tipos de argumentos, marcadores de ponto de vista).

Antes de realmente descortinarmos alguns traços característicos da argumentação no documento em análise, mostraremos algumas especificidades da argumentação jurídica.

3. Argumentação jurídica

De acordo com vários estudiosos na área (*cf.* Voese 2006; Pinto 2010; Damele 2011), são várias as características específicas da argumentação jurídica:

1. O ponto de referência da interpretação jurídica é a disposição normativa. Embora a seleção das estratégias discursivas de natureza argumentativa possa ser realizada em função da interpretação escolhida ou do efeito persuasivo desejado, o intérprete terá sempre o texto normativo como limite.

2. O contexto de produção e de interpretação dos textos jurídicos é fortemente institucionalizado. Aqueles que produzem o texto são profissionais na área e se dirigem a indivíduos que também o são. Com isso, existe o emprego de um léxico de especialidade, o uso de brocardos latinos, dentre outros.⁴

3. Na verdade, nos textos jurídicos, a toda tese defendida, existe previamente uma antítese que pode vir a ser construída. Dessa forma, os recursos argumentativos que possam vir a ser selecionados, ao levar em conta esse contradiscurso que já lhe é inerente, devem ‘fragilizá-los’. Ademais, há de considerar que essa argumentação é construída a partir dos diversos olhares dos ‘indivíduos’ responsáveis pela sua produção tanto na reprodução dos fatos quanto da aplicação das normas legais.

4. A argumentação jurídica, como está sempre fundamentada legalmente, apresenta dois movimentos concomitantes. Em primeiro lugar, o órgão da aplicação do direito (como os juízes) deve, por um processo de natureza cognitiva, identificar e interpretar o texto normativo que melhor se adequa ao caso concreto em análise. Em segundo lugar, ele deve justificar e apresentar as motivações dessa identificação e interpretação.

5. O caráter retórico da argumentação jurídica nos diversos documentos produzidos nesta prática social se dá em dois níveis. Num primeiro momento, caberá, em função do contexto sócio-histórico-cultural, que o jurista selecione

4 Vale ressaltar que Pinto (2013), em estudo recente, mostra de que forma esta falta de clareza suscitada pelo uso de uma linguagem de especialidade pode vir a comprometer a segurança jurídica dos cidadãos.

os argumentos que persuadam, mais adequadamente, aquela comunidade específica. Em um segundo, esse mesmo jurista escolhe as estratégias discursivas mais adequadas para atender o objetivo pretendido, segundo o seu ponto de vista⁵ (PDV). Aqui, o conceito atribuído a ponto de vista ou (PDV) advém dos estudos de Rabatel (2017). Para o autor, o PDV está relacionado à forma como um enunciador focaliza determinado objeto, levando em conta o caráter interacional inerente a qualquer situação comunicativa.

4. Gênero textual *sentença condenatória*

Os gêneros textuais da prática jurídica apresentam um alto grau de institucionalidade (Pinto 2010). Na verdade, seguem rituais bem definidos, sendo estabelecidos pela própria instituição em que estão inseridos, quer através de códigos diversos, quer pela própria tradição já associada à produção desses textos.

A sentença condenatória, em especial, diz respeito a uma decisão no âmbito do Direito Penal, sendo coibida por questões genéricas bem específicas. Sua produção, por exemplo, deve respeitar preceitos estabelecidos no Código de Processo Penal (CPP).⁶ No âmbito brasileiro, em especial, os termos composicionais da sentença são estabelecidos no artigo 381, desse código, sancionado pela Lei nº 3.689. Segundo esta uma sentença deverá conter:⁷

- I – os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las;
- II – a exposição sucinta da acusação e da defesa;
- III – a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;
- IV – a indicação dos artigos de lei aplicados;
- V – o dispositivo;
- VI – a data e a assinatura do juiz.

5 Para estudos sobre a noção em contexto brasileiro, ver: Rodrigues (2017) e Pinto & Cortez (2017).

6 Este foi sancionado em 3 de outubro de 1941.

7 No Código de Processo Civil (CPC), art. 489 brasileiro, sancionado pela Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015, é apresentada uma estrutura composicional característica para a elaboração de uma sentença, no âmbito do Civil. Contudo, observam-se semelhanças: Incisos I e II do CPP correspondem ao Relatório (Inciso I do CPP); Inciso III (CPP) focalizam os Fundamentos previsto no Inciso II (CPC); Incisos IV e V (CPP) os associamos ao Inciso III (CPC), uma vez que dizem respeito ao dispositivo, ou seja, a decisão do juiz e o aparato legal e demais dados considerados pelo juiz.

5. Contextualização legislativa da violência doméstica no Brasil

O art. 226 da Constituição Federal do Brasil discorre sobre o conceito de família, como sendo “base da sociedade, em especial proteção do Estado”. No § 8º, do mesmo artigo, podemos ler que o “Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a *violência* no âmbito de suas relações” (grifo nosso). Apesar dessa assertiva, sabe-se que a violência doméstica é recorrente, conforme trabalhos sobre a temática de Tomazi & Cunha (2016), Ferreira (2016), em contexto brasileiro.

Face à questão, passaremos à análise do exemplar da sentença condenatória selecionada. Para atingir o objetivo pretendido nesse artigo, o de analisar as estratégias argumentativas de caráter retórico, centrar-nos-emos em dois aspectos:⁸ nos marcadores linguísticos de Ponto de Vista (PDV) e de Responsabilidade Enunciativa (RE); e nos tipos de argumento utilizados para atingir essa argumentação retórica. Advogamos aqui que tais aspectos funcionam como estratégias relevantes para persuadir o interlocutor da gravidade do crime praticado.

6. Breve contextualização da sentença condenatória

A sentença escolhida para ilustrar a discussão acerca da argumentação jurídica tem como foco a violência contra a mulher, mais especificamente, contra uma criança abusada em âmbito familiar. A sentença foi prolatada em uma Vara de uma Comarca de Natal, no Rio Grande do Norte - Brasil. Vale salientar que a vítima é uma menina com 11 anos de idade, que sofreu abuso sexual, quando se encontrava na casa de uma amiga. O fato ocorreu no início da noite, quando uma amiga da vítima saiu de casa para usar um telefone público. A vítima se encontrava dormindo, quando o réu a atacou. Devido ao desespero demonstrado na altura pela vítima, o réu abriu a porta da casa para ela sair. Em ato contínuo, o réu foi preso em flagrante.

Como o objetivo é o estudo da argumentação e suas estratégias retóricas no documento selecionado, passaremos em um primeiro momento a mostrar algumas características linguísticas que podem caracterizar os aspectos mencionados: nomeadamente a construção do ponto de vista (PDV) do

8 Outros elementos textuais poderiam aqui ser relevados, contudo limitamo-nos a esses dois elementos, devido à limitação especial do presente trabalho.

responsável pela assinatura do documento: o juiz. Num segundo momento, levaremos em consideração, a partir de uma análise mais centrada em questões retóricas, alguns elementos que corroboram para a construção da dimensão persuasiva da argumentação, nomeadamente as provas aristotélicas: o *ethos*, o *pathos* e o *logos*. Evidentemente, embora tenhamos separado os dois níveis mencionados, estes interagem de forma dinâmica.

6.1. Análise do texto (1ª parte)

Como já foi mencionado anteriormente, a sentença apresenta em sua estrutura composicional o *Relatório, os Fundamentos de fato e de direito e o Dispositivo*. O conjunto dessas três secções mostra as evidências que serão evocadas para fundamentar a análise. Para tanto, consideraremos os postulados de alguns pesquisadores, sobretudo Rabatel (2016; 2017), Rodrigues (2016; 2017), Vanderveken (1997) e Vanderveken & Melo (2017).

Defendemos que a construção de um percurso argumentativo está estreitamente ligada ao Ponto de Vista (PDV), em razão disso, estamos considerando a definição de Rabatel para PDV, conforme segue abaixo:

Il faut définir la notion de point de vue (PDV) et son lien avec celle d'énonciateur. Tandis que le locuteur est la source de la voix, l'énonciateur est la source des points de vue (PDV) qui s'expriment à travers une prédication dont les choix de catégorisation (noms et verbes), de qualification (adjectifs et adverbes), de modalité et de modalisation, d'ordre des mots, de mise en relief, etc., indiquent la position de l'énonciateur par rapport aux objets du discours. C'est en quoi la référenciation d'un PDV est capitale pour la saisie de la position énonciative de l'énonciateur et pour l'interprétation du sens de l'énoncé.

(Rabatel 2014, p.35)

No caso em foco, o objeto de discurso veiculado é uma denúncia de abuso sexual que vitimou uma menina com 11 anos de idade, como mencionado. O locutor enunciador primeiro (L1/E1), o juiz, além de considerar as provas testemunhais, se engaja discursivamente com o ato praticado pelo réu, de acordo com os enunciados a seguir, transcritos da seção de Fundamentação, no item “Da autoria”:

- (1) Contudo, a vítima e os policiais que prenderam o denunciado em flagrante sustentam, em seus depoimentos em juízo (fls. 119/122), **de forma convincente**, que o réu abusou sexualmente a vítima.

- (2) Tem-se, pois, mais narrativas que **harmoniosamente** retratam os fatos *sub judice*, **formando, até este momento, um todo coerente, indicativo de fortes e veementes indícios da autoria delitiva do réu.**
- (3) Assim, ao final deste exame, o que se vislumbra é **a afirmação da autoria delitiva**, uma vez que existem **elementos seguros e direcionados** para a confirmação de que o denunciado, de fato, perpetró o delito capitulado no art. 214 do Código Penal, tendo como vítima uma criança de onze anos de idade.

A escolha lexical do L1/E1, ao predicar acerca do objeto de discurso, é marcada pela subjetividade, sendo esta intensificada de forma progressiva. Reiteramos, assim, o ponto de vista de Kerbrat-Orecchioni (2006)⁹ acerca da existência de lexemas com variados graus de carga semântica no que concerne à subjetividade, como observamos na sentença em análise.

Na verdade, observamos expressões linguísticas com valor axiologicamente negativo associados a lexemas que corroboram para evidenciar a “autoria delitiva” do ato, em uma espécie de “gradação intensificadora”, como ilustramos a seguir: “forma *convincente*”; “*harmoniosamente*”; um todo coerente, indicativo de *fortes e veementes indícios* da autoria *delitiva* do réu; a *afirmação* da *autoria delitiva*; elementos *seguros e direcionados* para a *confirmação*.

É importante ressaltar que, embora se trate de uma sentença condenatória, gênero discursivo-textual *a priori* com narrativas e descrições objetivas, as marcas de subjetividade aqui estão presentes de forma, talvez, a ‘despertar emoções’ e tornar o texto mais persuasivo. Podemos mesmo considerar que, principalmente na área penal, em que se instauram conflitos entre a vítima e o réu, a argumentação seja construída a partir de fatos concretos; podendo, contudo, ‘permitir’ a ‘maior presença textual do juiz’ enquanto ser social (partilhando valores socialmente aceitos por aquela comunidade).

Tal engajamento do L1/E1 é marcado em outros momentos do texto. Por exemplo, no 1º. parágrafo da seção “Dispositivo” da sentença, observamos que o L1/E1 assume a responsabilidade enunciativa pelo conteúdo proposicional veiculado com a utilização de verbos declarativos na 1ª pessoa do singular do presente do indicativo, conforme excerto a seguir:

9 Essa autora criou uma escala para ilustrar a carga semântica objetiva e subjetiva, em lexemas como “amor”, “ódio”; “desejo”, com alguns verbos, como, por exemplo, “amar”, “gostar”, “adorar”. “detestar”, “odiar”, etc., ainda, com advérbios e adjetivos. Para detalhes, ver: Kerbrat-Orecchioni (2006, p. 81).

- (4) Ante o exposto, **julgo** procedente a pretensão punitiva do Estado, materializada na denúncia ofertada pelo Ministério Público, em face do que **CONDENO**, nos termos do artigo 387 e seguintes do Código de Processo Penal, o denunciado A. R. DA S., nos autos qualificado, como incurso nas penas do artigo 214 do Código Penal.

Ou ainda, pelo uso do discurso relatado¹⁰ em que, claramente, há uma transposição subjetiva do que foi dito pela vítima. Dessa forma, atesta-se o engajamento do L1/E1 no conteúdo proposicional veiculado no próprio depoimento da vítima:

- (5) A própria filha do denunciado e amiga da vítima, xxxx¹¹, em juízo (fls. 126/127), afirmou que, no dia do crime, deixou a vítima dormindo no seu quarto e saiu de casa, onde também se encontrava o réu, para fazer uma ligação no telefone público. Quando retornou viu a vítima chorando do lado de fora da casa contando que o réu deitou em cima dela com o zíper da calça aberto e beijou suas nádegas. Revelou, ainda, que sua mãe lhe contou que quando tinha quatro anos o réu tentou acariciar suas nádegas, bem como sua irmã, Ana Paula, também foi abusada sexualmente pelo denunciado, embora esta última tenha negado o fato em juízo.

Contudo, essa subjetivação é ‘atenuada’ pela própria necessidade legal de apresentação de argumentos com validade legal que sustentem a tese do juiz: a de condenação do réu. Por exemplo, na fundamentação, observa-se o seguinte enunciado: “a averiguação da autoria delitiva passa, **indispensavelmente**, pelo exame **pormenorizado de toda prova testemunhal anexada aos autos**, pelos relatos que atestam ou refutam a concorrência do denunciado para a prática ilícita em julgamento” (grifos nossos). No caso, a própria seleção das expressões linguísticas grifadas já demonstra certo grau de subjetividade, contudo esta é taticamente ajustada pela necessidade de o juiz ter de apresentar provas que sustentem a tese que está a defender: no caso, a prova testemunhal. Essa “direção de ajuste” é defendida por Vanderveken que afirma:

10 Para detalhes sobre a importância dos verbos introdutores de discurso relatado em Português Europeu, ver: Duarte (2001).

11 Por questões de sigilo de justice, os nomes das pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a ação foram omitidos.

Ao pensar, os locutores ligam ao mundo os conteúdos proposicionais que eles exprimem com a intenção de estabelecer uma correspondência entre as palavras e as coisas segundo uma certa direção de ajuste. De um lado, os que fazem uma asserção, uma confissão ou fazem lembrar algo a alguém tentam representar um fato existente no mundo. A direção de ajuste de tais atos ilocucionários vai das palavras às coisas. Por outro lado, os que fazem uma promessa ou uma diretiva tentam fazer com que o mundo seja transformado por uma ação (a sua ou a do interlocutor) para que o mundo corresponda ao conteúdo proposicional. **A direção de ajuste de seus atos ilocucionários vai das coisas às palavras.** (Vanderveken 1997, p. 5) – grifo nosso.

A perspectiva postulada por Vanderveken (1997) fica também evidente no exemplar em análise em outros momentos do texto. Citamos, por exemplo, quando o juiz, o L1/E1, expressa um discurso do tipo declaratório, ao definir o procedimento a ser seguido “prova testemunhal”, de acordo com a transcrição *ipsis litteris*:

- (7) Pela simples análise do tipo penal imputado - atentado violento ao pudor, tem-se, nitidamente, delito que não deixa resultados passíveis de serem comprovados via prova material. Logo, para que a materialidade delitiva reste devidamente comprovada, recorrer-se-á à prova testemunhal contida nos autos que, por sua vez, se prestará a evidenciar a conduta do denunciado.

O L1/E1 está institucionalmente constituído para deliberar, em razão disso *cria as condições que garantam que, ao declarar realizar num momento uma ação, engaja-se a realizá-la*. Existe assim, como afirmam Vanderveken & Melo, uma dupla direção de ajuste, como mencionado abaixo:

As declarações têm *a dupla direção de ajuste*. Seus agentes fazem no mundo as ações que eles representam (direção de ajuste das coisas às palavras) pelo simples fato de se representar como fazendo-as (direção de ajuste das palavras às coisas). Por causa da dupla direção de ajuste, *as declarações são os atos ilocucionários mais fortes*. (Vanderveken & Melo 2017, p. 2)

Compreendemos, assim, que a “dupla direção de ajuste”, nos termos de Vanderveken (1997) e de Vanderveken & Melo (2017) contribuem para que o interlocutor interprete o PDV do juiz, L1/E1, acerca do objeto de discurso em questão: a materialidade delitiva.

6.2. Análise do Texto (2ª parte)

Como mencionamos anteriormente, passaremos a identificar aspectos mais relacionados às provas aristotélicas: *logos*, *ethos* e *pathos* para que possam atestar a existência de indícios de estratégias persuasivas de natureza retórica no texto em análise.

Do ponto de vista do *logos*, a sentença pode ser reconstruída com base no modelo dedutivo do silogismo normativo, na sua versão de silogismo jurídico. A premissa maior corresponderia à norma legal geral e abstrata, que tipifica neste caso o crime de violência contra a menor; a premissa menor, ao próprio caso concreto e a conclusão, à decisão prolatada pelo juiz.

Assim teríamos:

Premissa maior: Todos aqueles que cometem o delito de atentado ao pudor devem ser punidos sob a égide do art. 214, do Código Penal

Premissa menor: X cometeu o delito de atentado ao pudor

Conclusão: X deve ser punido.

Dessa forma, o caráter racional, de ordem silogística, é característico dos documentos jurídicos que seguem estruturas composicionais bem ritualizadas. No caso da sentença, inclusive, o Código de Processo Penal, estipula criteriosamente as partes que a integram: *Relatório*, os *Fundamentos de fato e de direito* e o *Dispositivo*, como mencionado anteriormente.

Ainda vale salientar, na fundamentação do documento, a relevância da interpretação literal do juiz que procura ‘ajustar’ o significado do conteúdo da lei ao caso concreto (o de atentado ao pudor). Na verdade, a interpretação literal da norma jurídica juntamente com o argumento dedutivo observado atesta a racionalidade que deve caracterizar o discurso jurídico.

Contudo, é importante mencionar que existe um senso comum associado a este crime. Este infringe valores morais da sociedade e, por conseguinte, o juiz procura trazer para o texto imagens do acusado e da vítima, fazendo ecoar anseios sociais que rejeitam veemente tal atitude. Esses *ethè* serão construídos, essencialmente, na fundamentação. Nesta, a voz do juiz está realmente presente:

- (8) Temos imputação do delito de atentado violento ao pudor, capitulado no art. 214, do Código Penal.¹² A finalidade é, pois, satisfazer a lascívia, implícita no

¹² **Art. 214.** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

tipo. Ainda que haja intuito vingativo ou outro qualquer na concretização do ato libidinoso, não deixa de envolver uma satisfação do prazer sexual. Cumulou-se, ainda, o tipo penal indicado com as disposições contidas no art. 224, “a”, do Código Penal, que trata da presunção de violência “se a vítima é menor de 14 anos”, em razão, no caso concreto, da vítima contar com onze anos de idade na época dos fatos.

O uso das expressões acima assinaladas: “a lascívia”; “concretização do ato libidinoso”; “não deixa de envolver uma satisfação do prazer sexual”; “cumulou-se ainda”, corroboram para criar uma imagem do acusado como alguém que está fora dos padrões sociais e, por isso, não pode viver em sociedade, por não compartilhar os mesmos valores nela instaurados. Na verdade, pode-se observar que o juiz, de certa forma, não se restringe à interpretação literal, introduzindo um implícito juízo de valor sobre o acusado. Justifica-se também aí a complexidade da interpretação jurídica como atividade de atribuição de significados aos textos normativos. Conforme assevera Pierluigi Chiassoni:

A determinação do significado de uma disposição consiste em duas operações interdependentes, mas logicamente distintas:

A determinação do significado das expressões (palavras e locuções usadas nas disposições);

A determinação do significado das disposições em seu complexo – ou a determinação do significado complexo das disposições. (Chiassoni 2004, p. 59)

Por outro lado, o juiz descreve a menor como vítima da situação. É o *ethos* de vítima associado a um *pathos* de piedade que é instaurado. Pode-se até considerar que o juiz se serve aqui, para fins persuasivos, de um argumento por apelo à emoção, cuja natureza falaciosa pode ser discutida:

(9) Quando retornou viu a vítima chorando do lado de fora da casa contando que o réu deitou em cima dela [...]

7. Conclusões

As análises efetuadas evidenciam a relevância do estudo da argumentação jurídica e algumas estratégias retóricas a ela associadas. Do ponto de vista mais estritamente linguístico-discursivo, observamos que a focalização do juiz (ou melhor o PDV) sobre os fatos os dispositivos legais a ele associados demonstra o uso de expressões linguísticas que atestam claramente o posicionamento

do magistrado: o de condenar o acusado pelo crime praticado. Tal conclusão prévia advém da própria seleção lexical efetuada, expressões qualificadores de cunho negativo em relação ao acusado. Todos esses aspectos corroboram e finalizam por sustentar a tese de acusação. Em relação a aspectos retóricos, observa-se claramente a construção de um *ethos* de vitimização da menor e de um *ethos* de ‘desajustado socialmente’ do réu, em prol de despertar junto àquele a quem o juiz se dirige certa ‘piedade’ da vítima face à crueldade do ato cometido. Contudo, prevalece evidentemente, nesta peça processual, o caráter racional, evidenciado pelo uso do argumento dedutivo, com aplicação do silogismo jurídico.

No entanto, vale ressaltar que o documento selecionado, embora oriundo da esfera criminal, aporta estratégias retóricas escassas. Isto pode ter decorrido do fato de o réu ter sido preso em flagrante. Com isso, o juiz não teria necessidade de fazer uso de uma alta incidência de estratégias retóricas. Na verdade, a norma legal já, praticamente, sustentaria a acusação.

Vale salientar que essas conclusões são preliminares, uma vez que foram obtidas a partir da análise de um exemplar deste gênero. Análises futuras, com sentenças de outras áreas jurídicas, por exemplo, poderão realmente atestar, por um lado, a relevância da argumentação de caráter retórico nestes documentos e, por outro, a contribuição de uma análise interdisciplinar para o estudo desses textos.

Referências

- Adam, J.-M. (2017). *Les Textes: types et prototypes*. Paris: Armand Colin.
- Bronckart, J.-P. (1999). *Atividade de linguagem, textos e discursos. Por um interacionismo-sociodiscursivo*. São Paulo: EDUC.
- Charaudeau, P. (2017). *Le débat public. Entre controverse et polémique. Enjeu de vérité, enjeu de pouvoir*. Limoges: Lambert-Lucas.
- Chiassoni, P. (2004). Codici interpretativi. Progetto di voce per un Vademecum giuridico. In P. Comanducci & R. Guastini (Orgs), *Analisi e diritto 2002-2003. Ricerche di giurisprudenza analitica* (pp. 55-124). Torino: Giappichelli.
- Damele, G. (2013). *Rhetoric and Persuasive Strategies in High Courts' Decisions. Someremarks on the recent decisions of the Portuguese Tribunal Constitucional and the Italian Corte Costituzionale on same-sex marriage*. Disponível em <http://ssm.com/abstract=2118002>. Acesso em: 29 de novembro de 2017.

- Duarte, I. M. (2001). Do saber ao ensinar: em torno dos verbos introdutórios de discurso relatado. In F. I. Fonseca, I. Duarte & O. Figueiredo (Orgs), *A linguística na formação do professor de português* (pp. 125-134). Porto: CLUP.
- Ferreira, I. R. C. (2016). *A (não) assunção da responsabilidade enunciativa em narrativas que orientam as sentenças condenatórias de crimes contra a mulher*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem para obtenção do grau de mestre em Estudos da Linguagem, UFRN, Natal, Brasil.
- Kerbrat-Orecchioni, C. (2006). *L'énonciation: de la subjectivité dans le langage* (4.ed.). Paris: Armand Colin.
- Micheli, R., Hekmat, I., Rabatel, A. (2013). Les émotions: des modes de sémiotisation aux fonctions argumentatives. *Semen*, 35, 7-16.
- Perelman, C. & Olbrechts-Tyteca, L. (1988). *Traité de l'Argumentation : la nouvelle rhétorique*. Bruxelles: Université de Bruxelles.
- Plantin, C. (2004). *Ad Passiones. Affects Et Logique Dans L'argumentation*. In M.A. Marques *et al.* (Orgs), *Práticas de Investigação em Análise do Discurso – Actas do II Encontro Internacional de Análise Linguística do Discurso* (pp. 163-179). Braga: Universidade do Minho/Centro de Estudos Humanísticos.
- Plantin, C. (2011). *Les bonnes raisons des émotions : principes et méthode pour l'étude du discours émotionné*. Berne: Peter Lang.
- Pinto, R. (2010). *Como argumentar e persuadir? Prática Política, Jurídica, Jornalística*. Lisboa: QuidJuris.
- Pinto, R. (2013). Segurança e Linguística. In M. Pires & R. Calçada Pires (Orgs). *Segurança e Confiança Legítima do Contribuinte* (pp. 381-398). Lisboa: Universidade Lusíada de Lisboa.
- Pinto, R. & Cortez, S. (2017). Do pathos retórico à empatia rabateliana: argumentação emocionada em textos/discursos emocionados. *Revista de Letras*, 36(2), 51-62. Disponível em www.periodicos.ufc.br/index.php/revletras. Consultado em 3 de abril de 2018.
- Rabatel, A. (2014). Empathie, points de vue, méta-représentation et dimension cognitive du dialogisme. *Études de linguistique appliquée*, 1 (173), 27-45.
- Rabatel, A. (2016). Diversité des points de vue et mobilité emphatique. In M. Colas-Blaise, L. Perrin & G. M. Tore (Orgs), *L'énonciation aujourd'hui: un concept clé des sciences du langage* (pp. 135-150). Limoges: Lambert-Lucas.
- Rabatel, A. (2017). *Pour une lecture linguistique et critique des medias: empathie, éthique et point(s) de vue*. Limoges: Lambert-Lucas.
- Rodrigues, M. das G. S. (2016). Sentenças condenatórias: plano de texto e responsabilidade enunciativa. In R. Pinto, A. L. Cabral, Rodrigues & M. G. Soares (Orgs), *Linguagem e direito: perspectivas teóricas e práticas* (pp. 129-144). São Paulo: Contexto.

- Rodrigues, M. das G. S. (2017). Linguística textual e responsabilidade enunciativa. In R. Capistrano Jr., M. da P. Lins & V. Elias (Orgs), *Linguística textual: diálogos interdisciplinares* (pp. 299-316). São Paulo: Labrador.
- Tomazi, M. M. & Cunha, G. X. (2016). O papel da polarização discursiva no processo de negociação de faces em processo judicial de violência contra a mulher. In R. Pinto, A. L. Cabral & M. G. S. Rodrigues (Orgs), *Linguagem e direito: perspectivas teóricas e práticas* (pp. 145-164). São Paulo: Contexto.
- Vanderveken, D. (1997). A lógica ilocucionária e a análise do discurso. In D. Luzzati *et al* (dir.), *Le dialogique* (pp. 59-94) Berna: Peter Lang.
- Vanderveken, D. & Melo, C. J. de S. (2017). Atos ilocucionários e discursos jurídicos na língua portuguesa. *Trabalho apresentado no II Colloque International Communication et Discours e o Seminário do PROCAD 2013 USP / UFRN / UNISINOS*. Natal : UFRN, junho de 2017.
- Voese, I. (2006). *Argumentação Jurídica*. Curitiba: Juruá.

Sitografia:

- Brasil. *Código de processo civil*. Lei 13.105/2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 10 abr. 2017.
- Brasil. *Código penal*. Decreto-Lei Nº 2.848/1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 23 dez. 2015.
- Brasil. *Código de processo penal*. Lei 3.689/1941. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 28 jan. 2016.

[recebido em 1 de dezembro de 2017 e aceite para publicação em 20 de junho de 2018]